



BURLA QUALIFICADA E FALSIFICAÇÃO AGRAVADA.

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra um arguido imputando a prática de cinquenta e dois crimes de burla qualificada e dois crimes de falsificação agravada.

Da acusação, resulta que o arguido, laborava com seu pai, este agente de execução, e por via da qual tinha acesso a inúmeros processos de execução e insolvências com bens apreendidos e arrestados.

Igualmente o arguido, exercia a atividade de agente imobiliário, possuindo uma sociedade, a qual tinha como objeto social a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para o mesmo fim. Investimentos imobiliários, também esta com sede nos escritórios de seu pai, onde o arguido igualmente trabalhava.

No período compreendido entre 2011 e 2015, o arguido aproveitando os meios que tinha disponíveis, designadamente a atividade e os escritórios de seu pai, o acesso a todos os processos que o mesmo possuía, o conhecimento de atos notariais que o mesmo levava a efeito, e ainda o acesso a alguns imóveis, visou, pois, apropriar-se de quantias monetárias a pretexto de efetuar vendas por preços abaixo do custo de mercado de imóveis que estariam, a ser executados ou objeto de penhoras em processos de execução, em que seria interveniente o pai daquele na sua atividade de agente de execução.

Assim, usando a posição de seu pai, e o acesso a processos judiciais, o arguido simão apresentou a um vasto leque de lesados, diversos negócios atrativos, de compra de bens



imóveis, a preços muito em conta, em valor inferior ao preço de mercado, fazendo crer que estavam a ser vendidos no âmbito de processos judiciais e como tal tinham de ser efetuados pagamentos imediatos.

O arguido levou assim a um conjunto considerável de pessoas, a título individual ou em representação de terceiros, a fazer a entrega de quantias monetárias com a exclusiva finalidade de concretizarem os negócios que lhe eram apresentados.

Solicitava ainda para pagamento de despesas de registo e escrituras quantias avultadas que os lesados entregavam convictos da sua genuinidade.

Contudo, tais negócios não se concretizaram, ficando os denunciantes desprovidos das quantias entregues e lesados na sequência desses negócios.

Foram apurados, entre particulares e sociedades 38 lesados, em 51 negócios de venda de imóveis, tendo-se o arguido apropriado num total de 7 522 678,77 euros (sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e oito euros e setenta e sete centimos).

Na sua generalidade, nos anos subsequentes correram vários processos judiciais e arrestos nas instâncias cíveis, em resultado das quais alguns lesados foram resarcidos.

No decurso dos factos, em finais de 2015, o arguido abandonou o país sendo desconhecido o seu paradeiro, até vir a ser localizado em Portugal, e, dezembro de 2019, foi constituído arguido.

Não foram localizados quaisquer bens pertença do arguido.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Não foram aplicadas medidas de coação aos arguidos.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária.

NUIPC 453/15.2GBTMR

Data da acusação: 14-05-2024